LEI Nº 873, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

José Luiz da Cunha, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Artigo 2° - No processo de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumir, a integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998.

Lavrinhas, 02 de abril de 1998.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária